



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 45.725.355/0001-86

Rua Cafelândia, 135

Telefone: (18) 3996-1142

Site: www.marabapaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 67.663.021/0001-68

Rua Osny Silveira, 111

Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114

Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 002/2020 De 15 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.”

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

– a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário escolar do Estado de São Paulo;

– os convênios firmados entre esta prefeitura e a Secretaria de Estado de São Paulo como, Transporte Escolar, Alimentação Escolar, Programa Ler e Escrever e Secretaria Digital;

– a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes nos convênios firmados com Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o ano de 2020, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que

visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019.

§ 2º – Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão respeitar:

I – início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 8 de julho;

III – início do 2º semestre: 27 de julho;

IV – término do ano letivo: 23 de dezembro;

V – férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;

VI – recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; 20, 22, 23 e 24 de abril; 13 a 16 de outubro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 17 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 27 de abril a 8 de julho;

IX – 3º bimestre: de 27 de julho a 9 de outubro;

X – 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) de 27 a 31 de janeiro;

b) 26 de fevereiro;

c) 12 de junho;

d) 28 de outubro.

II – reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 28 de abril;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 3 de 3

- b) 2ª reunião: até 28 de julho;
- c) 3ª reunião: até 20 de outubro;
- d) 4ª reunião: até 29 de dezembro.

III – Semana de Avaliações, sondagens e diagnósticos:

- a) 03 a 07 de fevereiro;
- b) 30 e 31 de março e de 01 a 03 de abril;
- c) 18, 19 e de 22 a 24 de junho;
- d) 21 a 25 de setembro;
- e) 03, 04 e de 07 a 09 de dezembro.

Cabe ressaltar que essas datas de avaliações podem sofrer alterações de acordo com a demanda dos projetos e convênios com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

IV – Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- a) 10 a 14 de fevereiro;
- b) 13 a 17 de abril;
- c) 2 a 8 de julho;
- d) 5 a 9 de outubro;
- e) 7 a 18 de dezembro.

V – Reuniões de planejamento para Melhoria de Resultados, em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia ou mais de acordo com a necessidades, fazendo uso das ATPCs, e Horários de Estudo Individuais, nos seguintes períodos:

- a) 27 a 30 de abril
- b) 27 a 31 de julho
- c) 19 a 23 de outubro

VI – reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos;

VII – reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII – reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando

realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 21/01/2020

§ 2º – Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação, até o dia 24/01/2020.

§ 3º – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 6º - Fica expressamente revogada a Resolução 001/2020, publicada em 14 de janeiro de 2020.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lilium Ferreira Calanca
Secretária de Educação